



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº /2021

**Autor:** Wellington Felipe dos Santos Rezende

Dispõe sobre a criação do Cicloturismo no Município de Caçapava e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Cicloturismo no Município de Caçapava.

**Art. 2º** O Cicloturismo tem como objetivos:

I – incentivar o uso da bicicleta e ao turismo rural, gastronômico, de aventura, contemplativo e ecológico;

II – a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III – a valorização da cultura e dos atrativos turísticos locais e regionais;

IV – o desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local e regional;

V – promoção da mobilidade e acessibilidade.

**Art.3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;

II – Turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;

III – Arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V – Circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI – Rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização pública.

**Art.4º** A criação e o traçado dos circuitos e rotas cicloturísticas deverá:

I – considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;

II – priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;

III – priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo;

IV – garantir a participação popular.

**Art.5º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser:

I – definidos o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os Municípios e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;

II – definidos o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

III – implantadas sinalizações dos circuitos cicloturísticos;

IV – mapeados os atrativos e os produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:

- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagens;
- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
- f) unidades de saúde.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

V – formalizados convênios com a iniciativa privada e/ou outras Associações e Entidades de classe para poder disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

VI – dada prioridade às áreas e construções dos locais que irão compor as rotas e circuitos, intensificando sua limpeza e manutenção e mantendo em boas condições, as vias de acesso às mesmas.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 19 de agosto de 2021.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vereador – Cidadania





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se, porquanto, ainda não existe no Município legislação disciplinando o tema do cicloturismo.

O objetivo da propositura é termos um instrumento legal que promova o incentivo ao cicloturismo e ciclismo local, tendo em vista que possuímos diversos praticantes dessa atividade em nosso Município e região, os quais são extremamente organizados através de grupos que realizam rotas em diversas estradas rurais e no perímetro urbano.

Além disso, intenciona-se fomentar a economia local, criando um cenário promissor para pessoas físicas e jurídicas auxiliarem na promoção do Cicloturismo, formatando roteiros, através de um mapa a ser estabelecido com toda a infraestrutura aqui existente, o qual poderá ser disponibilizado à população e turistas.

Assim, nossa Cidade Simpatia poderá atrair turistas ao longo do ano, através do Cicloturismo, por meio de rotas preestabelecidas onde terão total infraestrutura para conhecer a região turística da cidade.

Ademais, sabemos que houve um crescimento exponencial do número de pessoas que praticam o ciclismo, cabendo ao Poder Público disciplinar a matéria, contribuindo para a organização desse movimento.

Desta feita, apresento este Projeto de Lei na certeza de que sua aprovação será de grande valia para o turismo, esporte e economia de nossa cidade.

Portanto, peço o apoio dos demais pares para que esta proposta prospere.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vereador – Cidadania

